



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

1. DO TERMO ADITIVO	
ÓRGÃOS:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
ORDENADORA:	JOELMA DO SOCORRO DOS REIS SILVA LIRA
PROCESSO:	ADESÃO/CARONA nº A/2023-028 SEMASC
CONTRATO:	Contrato Administrativo nº A/2023-028.001 SEMASC.
NÚMERO:	Primeiro Termo Aditivo
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Materiais e Equipamentos diversos: materiais de construção civil, hidráulicos, elétricos, pintura, acabamento, forro, madeira e cobertura, ferragens, equipamentos, materiais e utensílios de oficina, equipamentos de proteção individual (EPI) destinados a manutenção e conservação de bens afim de atender as necessidades para realização da reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Dom Vicente Zico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC de Marituba/PA.	
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Com fulcro no Art. 58, inciso I, c/c artigo 65, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo qualitativo tem por objeto a inclusão de informações ao objeto com a finalidade de adequação do referido contrato.	
2. DA MOTIVAÇÃO	
<p>A referida solicitação deve-se ao acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade, especialmente para consideração da necessidade de instituição pela gestão municipal de serviço de longa permanência para pessoas idosas.</p> <p>No mesmo prisma, a Lei Municipal nº 635/2022, no seu artigo 10, inciso II, alínea <i>a</i>, estabelece a proteção social especial, sem prejuízo, corroborando com o acolhimento institucional das pessoas idosas com histórico de violação de direitos e com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.</p> <p>Importante destacar, ainda, que a Política Municipal de Assistência Social, por meio dos serviços ofertados entre as Proteções Sociais Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, tem acompanhado volume expressivo de idosos com perfil de risco social, seja no fator socioeconômico, seja no contexto familiar e comunitário, o que tem implicado na institucionalização de idosos pela gestão municipal, atualmente atendidas no quantitativo de 06 acolhidos pelo abrigo Joao Paulo II (o qual não renovou termo de cooperação para absorver as demandas do município, por desvirtuar do objeto central de acolhimento da instituição).</p> <p>Além disso, o Ministério Público do Estado do Pará já orienta que as instituições destinadas a domicílio coletivo de pessoas em idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, quando verificado abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família,</p>	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

devem ter caráter residencial, de forma provisória ou definitiva.

Ressalta-se que as tratativas pertinentes à implantação, vem sendo realizadas junto ao Ministério Público, em reuniões destinadas a pauta de consolidação da Política da Pessoa Idosa, que por sua vez tem monitorado o Município de Marituba quantos os avanços destinados ao público em tela, contudo a demanda analisada está em crescente, assim como as violações a este público.

Nesta senda, em reunião realizada no dia 12 de agosto de 2024, na sede das Promotorias de Justiça de Marituba, na presença do Promotor de Justiça titular, visando o acompanhamento da política de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade, especialmente para consideração da necessidade de instituição pela gestão municipal de serviços de longa permanência para pessoas idosas, através do procedimento administrativo nº 09.2023.00001386, a Promotoria de Justiça solicitou que fosse apresentada alguma estratégia pela gestão municipal, para garantir atendimento das demandas observadas, ainda que se faça cumprir em caráter emergencial.

Ressalta-se, que o Município realizou a aquisição de um imóvel destinado à implementação da ILPI's, através da Inexigibilidade de Licitação nº 023/2024-INEX-SEMASC, Contrato Administrativo nº 023/2024.001-SEMASC/PMM. Contudo, o referido imóvel requer adaptações, visando principalmente a acessibilidade dos idosos ao transitar pelo espaço, além de maior conforto aos acolhido.

Diante do exposto, imprescindível a aquisição de materiais de construção para a realização das obras necessárias à adequação referido imóvel, que poderá ocorrer mediante realização de aditivo ao Contrato administrativo vigente de nº A/2023-027.001 SEMASC, economizando tempo e evitando atraso ao atendimento das futuras solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Marituba/PA.

A referida modificação, possui como fundamentação no Art. 58, inciso I, c/c artigo 65, inciso I, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93, por este motivo solicitamos o **DEFERIMENTO** da efetivação do 1º Termo Aditivo.

Ao analisarmos a questão compreendemos que a alteração qualitativa do contrato garante a Administração segurança na execução das demandas criadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Marituba/PA.

3. DA AUTORIZAÇÃO

Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de Ordenadora de Despesas venho, por meio deste, **AUTORIZAR** a confecção da aludida Minuta do Termo Aditivo, encaminhando os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos para prosseguimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

do Processo administrativo e posterior envio a Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as providências necessárias.

Marituba (PA), 25 de setembro de 2024.

JOELMA DO SOCORRO DOS REIS SILVA LIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 126/2022-PMM/GAB